



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 3500 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, EM SEUS ARTIGOS 72, 74, 75, INCISO I DO ARTIGO 78 E ARTIGO 79, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS PROCEDIMENTOS AUXILIARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 67 da Lei Orgânica do Município e a legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização dos procedimentos de contratação direta, na forma dos artigos 72, 74, 75, inciso I do artigo 78 e artigo 79, todos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública do Município de Pedregulho-SP.

Parágrafo único. Na aplicação desse Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade designará o agente público, que alude o inciso I, do art. 70, da Lei n.º 14.133/2021, para condução do processo de contratação direta, observada a segregação de função.

§1º - Caberá ao agente público designado conforme o caput deste, além da condução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75, da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021, a instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere o inciso I, do artigo 78 e o artigo 79 da já citada Lei.

§2º - O agente público contará, sempre que considerar necessário, com o suporte do órgão de Assessoramento Jurídico e da Controladoria Geral do Município e também do órgão demandante, para o desempenho de suas funções.

Art. 3º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

II - Nos contratos de maior vulto cujos valores sejam acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que possível, indicar um fiscal de contrato que não detenha outras atribuições fiscais da mesma envergadura, a fim de evitar excesso de atribuições.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 4º - O Município, sempre que possível, quando da elaboração do Plano de Contratação Anual PCA, deverá incluir as contratações diretas no PCA, quando de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO, Plano Plurianual -PPA e Lei Orçamentária Anual -LOA.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratação Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa no 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 5º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, ressalvado o disposto no art. 6º deste.

Art. 6º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 20 a 70 do art. 90, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão dotadas as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 3499/2022**, bem como os parâmetros previstos no S 10, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 8º - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente público poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º - Nas contratações diretas para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

dedicação exclusiva de mão de obra, o termo de referência elou edital de chamamento de interessados poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo Instrumento convocatório.

Art. 10 - Nas contratações diretas municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei no 14.133, de IQ de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 11 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos elou serviços não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, as contratações de software de uso disseminado no Município, deverão ser precedidas de Parecer Técnico positivo à contratação, emitido pelo responsável técnico do sistema de tecnologia da informação do município.

CAPÍTULO IX

DA HABILITAÇÃO

Art. 12 - Para efeito de habilitação nas contratações diretas no âmbito do Município de Pedregulho SP, deverão ser analisados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§1º - Para o envio dos documentos de habilitação, será permitida, desde que previsto em edital de chamamento de interessados e/ou termo de referência, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância via e-mail ou sistema.

§ 2º - Exceto quando o processo de contratação direta for formalizado com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021, a administração poderá exigir para as demais contratações de que trata este Decreto, além dos documentos citados nos incisos de I a IV deste artigo e no artigo 13 seguintes, os documentos:

I - O balanço patrimonial;

II - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

IV - Declaração de que na proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

propostas;

V - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/contratação;

VI- Declaração de que não emprega menor de 18 anos salvo na condição de menor aprendiz;

VII- Declaração de que não consta no quadro societário, sócio administrador, servidor público.

§3º - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, deverá constar nos autos, conforme o caso, a ART do projeto a ser executado e a ART de execução, sendo essa de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 13 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como:

I - Termo de contrato;

II - Nota(s) fiscal(is) abrangendo a execução e/ou entrega de objeto compatível com o objeto a ser contratado.

Parágrafo único - O Agente Público deverá, caso entenda necessário, realizar diligência para confirmar as informações contidas nos documentos apresentados em atendimento ao inciso I e/ou II deste artigo.

Art. 14 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

de profissionais ou técnico operacional de empresas que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

CAPÍTULO X DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15 - Em âmbito municipal, é vedada a adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação e nos demais procedimentos auxiliares regulamentados por esse Decreto.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens/produtos, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas físicas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial por meio de edital de chamamento de interessados, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador/ fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no instrumento convocatório sendo que seu resumo deverá ser publicado no diário oficial do município.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, tendo como base o preço de referência definido no edital de chamamento, bem como as respectivas condições de reajustamento.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§3º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços/demanda, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§4º - A escolha do credenciado, quando for o caso, poderá ser feita por terceiros sempre que esse for o beneficiário direto do serviço.

§5º - Na hipótese de credenciamento fundamentado no inciso III do caput do Artigo 79 da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021, a Administração deverá registrar as cotações de preço de mercado vigente no momento da contratação.

§6º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior à 15 (quinze) dias úteis, e o mesmo deverá ser reaberto para recebimento de novos credenciados, toda vez que surgirem interessados elou novas vagas.

§7º - O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

§8º - Quando a prestação do serviço for executada por um ou mais profissional nas estruturas disponibilizadas pela Prefeitura, deverá ser incluído no instrumento convocatório, o número de vagas por local disponibilizado elou tipo de serviço.

§9º - Devera a administração quando da execução do serviço no formato do disposto no S 80 deste, incluir no instrumento convocatório uma cláusula de classificação, definindo os critérios da mesma e informando quantas vagas haverá disponível por local elou tipo de serviço, devendo ser incluído como cadastro de reserva o(s) credenciado(s) excedente(s).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 17 - Os processos de contratação direta no âmbito do Município de Pedregulho, poderão adotar a forma eletrônica, mediante regulamento específico emitido pelo Gabinete.

CAPÍTULO XIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 18 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital de chamamento de interessados ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de chamamento de interessados ou no termo de referência.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela proponente ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

subcontratação.

§4º - É vedada a subcontratação do serviço contratado com fulcro no S 40, do artigo 74, da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES

Art. 19 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Na aplicação desse Decreto, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 21 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.pedregulho.sp.gov.br);

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.pedregulho.sp.gov.br);



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

III - Publicação no Diário Oficial do Município das informações que a Lei ne 14.133, de 1 0 de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

IV -Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§1º - Não haverá prejuízo à realização dos procedimentos de contratação direta ante a ausência da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei ne 14.133, de IP de abril de 2021, eis que o Município adotará as medidas contidas nos incisos de I a IV deste artigo, conforme o caso, para promover a publicidade dos seus atos;

§2º - O prazo que será observado para o atendimento ao disposto nos incisos de I e II deste, no caso das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será de 03 (três) dias úteis, na forma do que dispõe o S 32, do artigo 75 de mencionado diploma legal.

§3º - A formalização dos processos de despesa a que ser refere os artigos 74 e 75 da Lei 14.133 de 2021 regulamentados por este Decreto, seguirá o rito processual trazido pelos incisos de I a VIII do caput do artigo 72 da já citada Lei.

§4º - A formalização dos processos de despesa a que ser refere o artigo 79 da Lei 14.133 de 2021 , regulamentado por este Decreto, seguirá no mínimo o seguinte rito processual:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

III - Justificativa do preço a ser pago com a estimativa de despesa;

IV - Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;

VI - Parecer Jurídico aprovando o procedimento e a minuta do edital de chamamento de interessados;

VII- Edital de Chamamento de Interessados;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - razão da escolha do contratado;

X - autorização da autoridade competente.

XII- A publicidade dos atos cumprirá o descrito nos incisos de I a IV do caput deste artigo, conforme o caso;

XIII- Deverá ser juntado aos autos, se for o caso, cópia do Diário Oficial do Município, como comprovação do atendimento ao disposto nos incisos I e III do caput deste artigo.

Art. 22 - Com o deliberado no Capítulo XI deste Decreto, a administração além de atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021, também estará atendendo ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 78, em seu inciso I, de mencionada lei, no que trata sobre credenciamento.

Art. 22 - A Procuradoria Jurídica do Município bem como a Controladoria Geral do Município poderá editar normas



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação direta e credenciamento.

Parágrafo único - Será utilizado o texto legal da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021, para dirimir quaisquer dúvidas sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 23 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor dos normativos ou outras normas que vier substituí-las.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho - SP, 08 de junho de 2022.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal